

DELIBERAÇÃO Nº 264/2022-16/11/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando;

- A Portaria GM/MS nº 3.611 de 15 de dezembro de 2021 e a retificação de 14 janeiro de 2022, a Portaria GM/MS nº 638 de 28 de março de 2022 que inclui na Tabela do SUS o procedimento 03.03.05.023-3 – TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA, indicado para o tratamento de Edema Macular Diabético e Degeneração Macular Relacionada a Idade (DMRI), que consiste na aplicação intravítrea do medicamento antiangiogênico (Abliber-cepte e Ranibizumabe);
- A Portaria Conjunta nº 17, de 01 de outubro de 2021, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retinopatia Diabética;
- A Portaria GM/MS nº 4/22 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada à Idade (forma neovascular);
- A solicitação de alteração da referência para tratamento medicamentoso intravítreo da Doença da Retina dos pacientes da 22a RS, do Hospital de Olhos do Norte Pioneiro no município de Jacarezinho (19a RS), para o HOFTALON no município de Londrina (17a RS), aprovada pela Deliberação CIR/22ªRS nº 36/2022 e Deliberação CIR/17ªRS nº 54/2022.
- A Deliberação CIB/PR nº 122/22, que aprova a relação dos Estabelecimentos de Saúde de referência para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com necessidade de tratamento medicamentoso intravítreo da Doença da Retina.

Aprova “ad referendum”, a relação de Estabelecimentos de Saúde de referência para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com necessidade de tratamento medicamentoso intravítreo da Doença da Retina e altera a Deliberação CIB nº 122/22.

Os Estabelecimentos relacionados no quadro anexo deverão disponibilizar atendimento aos usuários do SUS e de sua população de referência, devendo utilizar consulta médica especializada em oftalmologia disponibilizada pelo sistema de agendamento de acesso, realizar o exame de Tomografia de Coerência Óptica e solicitar liberação de laudo de APAC para apresentação de fatura mensal conforme tratamento estipulado individualmente e de acordo com Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

MACRO	RS	Estabelecimento	PDR
LESTE	2	Médicos de Olhos	1ª, 2ª (exceto Curitiba), 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 21ªRS
		Hospital Angelina Caron	
		Hospital de Olhos do Paraná	Curitiba
		Hospital da Visão/ Oftalmo Clínica	
		HUEM	
OESTE	10	Dr Prime	7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 20ªRS
		Hospital de Olhos de Cascavel	
		Instituto da Visão	
NOROESTE	12	A MUZACHI & MUZACHI LTDA	12ªRS
	13	HONORP	13ªRS
NORTE	17	HOFTALON	11ª, 14ª, 17ª e 22ªRS
	18	Hospital de Olhos de Cornélio Procópio	15ª e 18ªRS
	19	Hospital de Olhos Norte Pioneiro	16ª e 19ªRS

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

IVOLICIANO
LEONARCHIK:04
648934962

Assinado de forma digital
por IVOLICIANO
LEONARCHIK:04648934962
Dados: 2022.12.12 14:45:20
-03'00'

Ivoliciano Leonarchik

Presidente do COSEMS/Paraná